



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO 3.171 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DE ARBOVIROSES COMO A DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS E DO AUMENTO SIGNIFICATIVO DE CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE TAIUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva, e

CONSIDERANDO

A edição do Decreto nº 6.836/2024, pelo Governo do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 06 de março de 2024, declarando a situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão da epidemia da Dengue;

A necessidade de resposta urgente à epidemia de Dengue verificada no município de Taiuva, Estado de São Paulo, conforme indicadores estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde;

A necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, em resposta à situação de emergência;

O período de elevado índice pluviométrico e altas temperaturas, situações estas propícias à proliferação do mosquito transmissor das arboviroses;

O expressivo aumento do número de consultas nas unidades de saúde da rede pública municipal/SUS e no Pronto Atendimento Municipal;

Que o número de atendimentos no Pronto Atendimento Municipal saltou de 1.529 atendimentos em dezembro de 2023 para 1.770 em janeiro de 2024, ou seja, um aumento de 16% no número de atendimentos;

Que até a presente data neste mês de março já se somaram 2.296 atendimentos, sendo grande parte destes atendimentos de pacientes com sinais e sintomas de dengue;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Que no Plano de Contingência Municipal contra as arboviroses, consta que é necessário o Município ofertar número de profissionais médicos e de enfermagem suficientes para atender a demanda;

A dificuldade de acesso dos agentes de saúde nos domicílios e que a ausência de limpeza em imóveis particulares localizados no perímetro urbano implica no aumento de focos que podem tornar-se criadouros do *Aedes Aegypti*;

Que a Secretaria Municipal de Saúde de Taiuva vem acompanhando o número de casos notificados, positividade dos exames e complicações (hospitalizações) diariamente e que foi observado um aumento significativo no número de casos.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Taiuva, em razão da alta na proliferação do Mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de arboviroses como Dengue, Chikungunya e a Zika Vírus, e do aumento significativo dos casos de Dengue no município.

Parágrafo único - O disposto neste Decreto aplica-se às ações de combate a todas as arboviroses transmitidas pelo mosquito "*Aedes Aegypti*".

Artigo 2º - A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto autoriza:

I. A adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) A aquisição de insumos, materiais e equipamentos, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) A contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II. A prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

§1º - Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, ao disposto no inciso VIII e §6º, ambos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º - Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, caberá, também, se necessário, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

- I.** O combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses;
- II.** A assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;
- III.** A adoção de ações de vigilância em saúde.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá tomar as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto:

- I.** Suspender férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do município;
- II.** Atuar conjuntamente aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti".

Artigo 6º - Em razão da situação de emergência em saúde pública o Município de Taiuva notifica a todos os proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano do município para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação oficial do presente decreto, procedam à limpeza dos terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas, dos jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados e das calçadas defronte dos terrenos particulares, inclusive para que procedam à remoção de todo e qualquer tipo de resíduo e capinação de modo a não propiciar criadouro ou habitat de animais e insetos nocivos ao ser humano, nos exatos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto neste decreto importará na adoção, pela Administração Municipal, das providências legais cabíveis referente à limpeza de imóveis públicos.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 7º - Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, por agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV, do §1º e §2º do art. 1º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

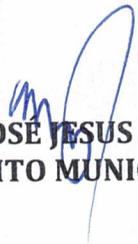
Artigo 8º - Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o artigo anterior, o caso será encaminhado à Procuradoria Geral do Município visando a adoção de providências necessárias, inclusive judiciais, para a sua concretização.

Artigo 9º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de emergência.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 16 de abril de 2024.


LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município


ROBERTO EUGENIO RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO DEPLAN